

## **PROJETO DE LEI Nº 1.101/2010**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.101/2010, que ***“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 142/91, criando 01 (um) cargo de médico 40 horas e dá outras providências”***.

A presente alteração visa à criação de mais um cargo de médico, de modo que o Município possa proceder na contratação de mais um profissional, segundo aprovação no concurso público, pois que a necessidade justificasse frente a demanda por atendimento na Unidade Básica, que tem aumentado constantemente, além de que o horário de funcionamento atual engloba vinte e quatro horas diárias, nos sete dias da semana. Como de fato na Lei Municipal vigente não temos o cargo criado, já que os existentes estão preenchidos, resta inviabilizada a contratação do segundo colocado no concurso, motivo pelo qual se faz necessária à aprovação do presente projeto de lei.

Quanto ao impacto financeiro na folha de pagamento do Município, o mesmo vem demonstrado em anexo. Certos da aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos a ocasião para cumprimentá-los e colocarmo-nos a disposição deste Poder, no sentido de esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO LEI Nº 1.101/2010

**“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 142/91, criando 01 (um) cargo de médico 40 horas e dá outras providências”.**

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido ao Quadro de Servidores da Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social, **01 (um) cargo de médico**, passando o art. 1º da Lei Municipal nº 142/91, de 26 de março de 1991 a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. São criados os seguintes cargos com os respectivos padrões, na Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social:*

01 Médico 20 horas	Padrão 4
<b>02 Médico 40 horas</b>	<b>Padrão 5</b>
01 Odontólogo 40 horas	Padrão 4
02 Odontólogo 20 horas	Padrão 3-A
01 Vigilante Sanitário	Padrão 4
01 Enfermeiro(a)	Padrão 4
01 Agente Administrativo	Padrão 3
01 Auxiliar de Médico	Padrão 2
02 Auxiliar de Odontólogo	Padrão 2
01 Servente	Padrão 1
01 Oficial Administrativo	Padrão 3
01 Psicólogo	Padrão 3-A
01 Nutricionista	Padrão 3-A
01 Assistente Social	Padrão 3-A
01 Fonoaudiólogo(a)	Padrão 3-A
01 Fisioterapeuta	Padrão 3-A
04 Técnico(a) em Enfermagem	Padrão 3”.

**Art. 2º.** As atribuições do cargo de médico criado pela presente Lei são as constantes no anexo I, sendo as mesmas que constaram no anexo do edital do concurso nº 001/2010.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 22 de setembro de 2010.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ANEXO I

CARGO: Médico(a)

ATRIBUIÇÕES:

Sintéticas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano.

Genéricas: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecoobstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrareferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário, proposto pela referência; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASB e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado em saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário; realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção de saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde; realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde; participar das atividades de planejamento e avaliações das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica; participar das atividades de educação permanente; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: de 21 até 45 anos;
- b) Instrução: Curso Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico. Registro no Conselho Regional de Medicina.